



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 161/2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 178/2025

“Institui o Programa Municipal “Voltar à Terra Natal” no Município de São Pedro/SP e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa Municipal denominado “Voltar à Terra Natal”, destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social que manifestem o desejo de retornar à sua cidade ou local de origem, observados os critérios previstos nesta Lei e na regulamentação.

Art. 2º São finalidades do Programa “Voltar à Terra Natal”:

I – facilitar o deslocamento da pessoa interessada para sua cidade ou local de origem, em território estadual ou interestadual, quando for o caso;

II – possibilitar, sempre que necessário, o envio de pertences pessoais do beneficiário;

III – promover condições para emissão ou regularização de documentos pessoais indispensáveis ao deslocamento;

IV – incentivar a articulação com órgãos e serviços de assistência social, saúde, habitação ou demais políticas públicas do Município e do local de destino, para fins de acompanhamento e integração da pessoa;

V – estimular a adoção de mecanismos de registro e monitoramento dos atendimentos realizados, nos termos da regulamentação.

Art. 3º Para participar do Programa, a pessoa interessada deverá:

I – comprovar situação de vulnerabilidade social, conforme regulamentação;

II – manifestar livremente o desejo de retornar à cidade ou local de origem;

III – demonstrar, sempre que possível, vínculo familiar, comunitário ou social com o município de destino;

IV – declarar que não está sendo compelida ou coagida a retornar;

V – apresentar, se for o caso, termo de consentimento próprio ou, nos casos previstos em lei, de seus responsáveis legais.

Art. 4º A execução do Programa observará as seguintes diretrizes gerais, a serem materializadas pelos órgãos competentes da Administração Municipal:

I – garantia de atendimento digno, humanizado e respeitoso às pessoas interessadas;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

II – adoção de procedimentos que assegurem a voluntariedade e a manifestação livre e consciente do beneficiário;

III – adoção de mecanismos administrativos que permitam o acompanhamento das ações e a adequada gestão das informações necessárias à efetividade do Programa;

IV – estímulo à cooperação interinstitucional, inclusive com entes federativos e entidades públicas ou privadas;

V – definição, pelo Executivo, dos procedimentos operacionais e logísticos necessários à implementação, observados os princípios da eficiência, economicidade e proteção integral ao beneficiário.

Art. 5º É vedada a utilização do Programa como meio de remoção compulsória ou de expulsão de pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como sua utilização para restringir o acesso do beneficiário a políticas públicas de moradia, saúde, assistência social ou trabalho no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 27 de novembro de 2025.



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara



Luciano Mazzonetto
1º Secretário